



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL

ANÁLISE PRELIMINAR

Proposição: PL nº 48/2011

Assunto: restrição ao plantio de árvores em vias que contenham conversões de trânsito.

Origem: Poder Legislativo.

Interessado(s): Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

Ementa: Direito Constitucional. Direito Municipal. Competência legislativa. Assuntos de interesse local.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se do PL nº 48/2011, proveniente do Poder Legislativo, que “acrescenta § ao art. 1º da Lei Municipal nº 80/1986, de 10 de setembro de 1986, que dispõe sobre o plantio de árvores em logradouros públicos e áreas afins do Município de Novo Hamburgo”.
2. Atendidos os requisitos regimentais, encontra-se a proposta em condições de análise.

É o relatório.

II. ANÁLISE JURÍDICA

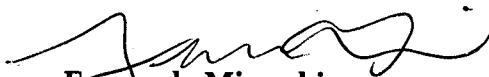
3. A presente proposta é de competência do Município - legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, CRFB).
4. Não obstante ser a matéria de iniciativa legislativa privativa do Prefeito municipal, eis que cria atribuições (restrições) para o Poder Executivo, dispõe este do poder de voto, caso entenda pela inconstitucionalidade ou contrariedade ao interesse público.

III. CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, entendo, nesta análise preliminar, pela possibilidade jurídica da presente proposição.

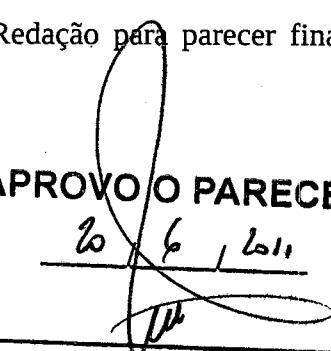
Encaminho o expediente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para parecer final, conforme art. 69, I, do Regimento Interno.

Novo Hamburgo/ RS, 17 de junho de 2011.


Fernando Mizerski

Procurador

APROVO O PARECER


26/6/11

Dr. Vanir de Mattos
Procurador Geral
Câmara Municipal de Novo Hamburgo